



FICA INTIMADO o Embargante, por meio de seu representante legal, Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos (7526/AM), da **DECISÃO** de fl. 8-9, proferida pelo Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos, Relator destes autos, **cujo teor final é o seguinte:** "(...). Forte nestas razões, ante a existência de erro material, **CONHEÇO E DOU PROVIMENTO** aos embargos de declaração para determinar a promoção do impetrante de subtenente a 2º tenente, conforme nova redação da parte dispositiva. (...)". **Manaus, 7 de agosto de 2024. Secretaria do Tribunal Pleno.**

EDITAL**0004787-50.2024.8.04.0000 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**

Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Humaitá – AM
Suscitado: Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

FICA INTIMADAS as partes, da **DECISÃO** de fls. 283-288, proferida pela Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis, Relatora destes autos, **cujo teor final é o seguinte:** "(...). Logo, faz-se necessário reconhecer a inadmissibilidade do presente Incidente. Por tudo quanto exposto, **não conhece-se do pedido**. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo recursal sem irrisignação, archive-se. À Secretaria para as providências legais subsequentes". **Manaus, 7 de agosto de 2024. Secretaria do Tribunal Pleno.**

EDITAL**0006917-13.2024.8.04.0000 - RECURSO ADMINISTRATIVO**

Recorrente: Sebastião Rezende Cavalcante Júnior
Advogado: Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos (7556/AM)
Recorrido: Comissão Organizadora do Concurso Público para Serviços Notariais e Registros do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Recorrido: Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES
Relatora: Exma. Sra. Desa. Onilza Abreu Gerth

FICA INTIMADO o **RECORRENTE**, por meio de seu representante legal, Advogado: Dr. Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos (7556/AM), do **DESPACHO** de fls. 302, proferida pela Exma. Sra. Desa. Onilza Abreu Gerth, Relatora destes autos, **cujo teor final é o seguinte:** "(...). Intime-se a parte Requerida para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do recurso administrativo. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao órgão ministerial. À Secretaria para providências". **Manaus, 7 de agosto de 2024. Secretaria do Tribunal Pleno.**

EDITAL**0647544-41.2023.8.04.0001 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)**

Suscitante: Juízo de Direito da Vara do Juizado da Infância e Juventude Cível da Capital
Suscitado: Juízo de Direito da 14.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital
Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Requerente: Benício Gael Amaral da Silva
Representante: Lucas Santos da Silva
Advogada: Luciana Amorim Santos Jacinto (21150/MA e 493147/SP)
Requerido: Unimed Nacional – Cooperativa Central
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (16983/PE)
Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

FICA INTIMADAS as partes, por meio de seus representantes legais acima subscritos, do **DESPACHO** de fl. 610, proferida pela Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis, Relatora destes autos, **cujo teor final é o seguinte:** "(...). Com fundamento nos artigos 58, §2º, e 70, §6º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amazonas, intimem-se as partes para informar que o julgamento do presente feito se dará na forma eletrônica (julgamento virtual), concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem manifestação. (...)". **Manaus, 7 de agosto de 2024. Secretaria do Tribunal Pleno.**

EDITAL**4004795-56.2024.8.04.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Impetrante: Heloisa Paiva dos Santos
Advogado: Antônio Jarlison Pires da Silva (12261/AM)
Advogado: Carlos Augusto Gordinho Bindá (12972/AM)
Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas
Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas
Impetrado: Estado do Amazonas
Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos

FICA INTIMADA a Impetrante, por meio de seus representantes legais, Advogados: Drs. Antônio Jarlison Pires da Silva (12261/AM) e Carlos Augusto Gordinho Bindá (12972/AM), da **DECISÃO** de fls. 124-129, proferida pelo Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos, Relator destes autos, **cujo teor final é o seguinte:** "(...). Posto isso, **INDEFIRO** a petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, *ex vi* do art. 485, I do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/09). À Secretaria para as providências cabíveis". **Manaus, 7 de agosto de 2024. Secretaria do Tribunal Pleno.**